



PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 045/2018
Inexigibilidade de Licitação n.º. 006/2018
Chamamento Público para Credenciamento

“Objetivando o chamamento público para credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a execução de serviços de máquinas pesadas, nos termos da Lei Municipal n.º 3.313 de 19 de junho de 2009 e Lei Complementar n.º 060 de 22 de dezembro de 2015”.

O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 83.028.415/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR RUBERT**, torna público, para conhecimento dos interessados que a partir de **08 de maio de 2018** estão abertas as inscrições para Credenciamento de prestadores de serviço, Pessoas Físicas ou Jurídicas, para a execução/fornecimento dos serviços de máquinas pesadas, nos termos da Lei Ordinária Municipal n.º 3.313/2009, e Lei Complementar Municipal n.º 060/2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal n.º 5.086, de 09 de abril de 2018, ainda, com obediência à Lei n.º. 8.666/1.993, com as respectivas alterações posteriores. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, no Centro Administrativo Municipal, na Av. Laju, n.º. 420, centro, cidade de Mondaí.

1 – OBJETO

1.1 – O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de prestadores de serviço pessoas físicas ou jurídicas, para a execução/fornecimento dos serviços de máquinas pesadas, nos termos da Lei Ordinária Municipal n.º 3.313, de 19 de junho de 2009, e Lei Complementar Municipal n.º 060, de 22 de dezembro de 2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal n.º 5.086, de 09 de abril de 2018, com as respectivas alterações posteriores, mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (**Anexo I**).

1.2 – Do rol de serviços objeto deste credenciamento:

a) Abertura, conservação, drenagem e revestimentos das vias de acesso, secundárias e terciárias, das propriedades rurais e vias destinadas a facilitar o escoamento da produção agropecuária, mediante o ensaibramento, colocação de cascalho e outros necessários;

b) Abertura e/ou melhoramento dos acessos, da rodovia até o local dos depósitos, aviários, pocilgas, salas de ordenhas ou outros imóveis destinados à produção agrícola ou pecuária localizados na propriedade, inclusive, quando necessários, os acessos laterais aos estabelecimentos, visando facilitar o escoamento da produção;

c) Abertura de poços, covas, drenos, valas ou cisternas para armazenamento de água;

d) Na abertura de valas para colocação de tubulação destinada para abastecimento de água para propriedades/comunidades rurais, captadas em cisternas, reservatórios ou poços artesianos;

e) Colocação de cascalho nas proximidades de salas de ordenha, corredores de acesso a estábulos, mangueiras, bretes, em vias usualmente utilizadas para deslocamento de gado leiteiro e outros necessários ao pleno funcionamento das atividades;

f) Transporte de pedras, terra, cascalho e materiais similares;

g) Realização de nivelamento e acabamentos de terraplenagem;

h) Manutenção e reforma de pátio em tomo das benfeitorias rurais;

i) Terraplenagem para edificação de residência familiar rural;

j) Movimentação de terra, construção de terraços, serviços de limpeza, abertura de valas, curvas de nível, implantação de silos para armazenagem de forragens, obras de contenção de águas pluviais.



1.3 – A empresa deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento das empresas credenciadas, onde terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor Municipal. Para tanto, os interessados terão a partir da data de **08 de maio** do corrente ano, após a publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), para participar da presente Chamada Pública.

2.2. – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente.

2.2.1 – Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Mondaí, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as Entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as Fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.3 – Não será admitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

2.2.4 – Os interessados cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor (es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Mondaí/SC, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.5 – A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3 – Outras condições prévias:

2.3.1 – Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação da **CRENCIADA**, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) – **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário-TCU).

2.3.2 – A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.3.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.3 – O credenciamento, para pessoas jurídicas, consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

- a) – Ato constitutivo da empresa, que especifique o ramo de atividade;
- b) – Cédula de Identidade dos Administradores;



c) – Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no Edital:

d) – Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no Edital;

e) – As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar no ato do credenciamento a **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, juntamente com a Declaração para ME e EPP – **Anexo VII** do presente Edital.

II – Regularidade Fiscal:

a) – Prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do Credenciamento;

b) – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado;

c) – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) – Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União), **Estadual** e **Municipal** da sede da licitante, relativa aos tributos que incidam sobre o objeto a ser contratado, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) – Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de CND do órgão competente (**TST**).

III – Qualificação Econômico-financeira:

a) – Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital;

IV – Qualificação Técnica:

a) Declaração da credenciante, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

b) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) Declaração de que se propõe a executar/fornecer os serviços de máquinas pesadas, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.313, de 19 de junho de 2009, e Lei Complementar Municipal nº 060, de 22 de dezembro de 2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.086, de 09 de abril de 2018, com as respectivas alterações posteriores, concordando com os valores constantes no **Anexo I**, (conforme modelo do **Anexo IV**);

d) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Mondaí/SC (Lei nº 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei nº 8080/90). (SEM MODELO SUGESTIVO).

2.3 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de



consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município.

2.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) Nome ou razão social;
- b) Número do presente Edital;
- c) Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 006/2018.

2.7 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

3 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os usuários dos serviços são os agricultores do Município de Mondaí, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.2 – O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentre os credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou empresa escolhida.

4 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a necessidade dos agricultores.

4.2 – Os serviços deverão ser executados pelos credenciados no prazo máximo de 30 (trinta dias) da expedição da solicitação.

5 - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento dos serviços de máquina, nos termos das Leis Municipais, emitidas pela Secretaria da Agricultura do Município de Mondaí.

b) Os valores serão postos à disposição da **CRENCIADA**, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Mondaí, observada sempre a indicação do CNPJ nº 83.028.415/0001-09.

1 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

2 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

d) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

e) Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria da Agricultura do Município de Mondaí, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1 – As certidões negativas de débito do **FGTS** e **INSS**, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.



2 – Declaração atestando que os salários foram pagos, no caso de pessoa jurídica.

3 – Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

f) – Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do **Anexo I** do presente Edital.

6 – VIGÊNCIA:

6.1 – O presente credenciamento tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento e término previsto para o dia 31.01.2019.

6.2 – O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do prazo determinado pelo subitem 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital;

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura no exercício 2018:

Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.035 – Fomento a Produção Agrícola

Modalidade de Aplicação: (135) 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa(s) credenciada(s) para assinar o termo de credenciamento.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

9.1 – Atender os agricultores com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

9.2 – Respeitar a decisão do agricultor ao consentir ou recusar a prestação de serviços de máquina, salvo nos casos de obrigação Legal.

9.3 – Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.4 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Mondaí, todos os serviços constantes no **Anexo I** deste Edital.

9.5 – A **Credenciada** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.6 – Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do beneficiário ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado na Secretaria Municipal da Agricultura de Mondaí.

9.7 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.8 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos usuários deste credenciamento.

9.9 – São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Agricultura de Mondaí:

9.9.1 – Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.



9.9.2 – executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.9.3 – cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

9.9.4 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.9.5 – Dispor de equipamentos adequados para atendimento dos usuários.

9.10 – A Credenciada poderá utilizar-se de serviços de terceiros para perfeita execução do objeto, arcando com todos os custos necessários a perfeita execução dos serviços;

10 – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante.

11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Município de Mondaí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12 – DOS RECURSOS

12.1 – As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recursos nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

12.3 – Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Mondaí (Quadro de Aviso);

12.5 – Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.



13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.
- 13.2 – O(a) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeito, ainda ao descredenciamento.
- 13.3 – Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.
- 13.4 – Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.
- 13.5 – Ao Prefeito fica assegurado o direito, de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.
- 13.6 – A(o) **credenciada(o)** deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Agricultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste **Edital**, mediante plena justificativa técnica.
- 13.7 – Em caso de atraso na entrega da relação dos atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.
- 13.8 – A remuneração recebida pela(o) **credenciada(o)** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
- 13.9 – Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I – Tabela de Valores dos serviços.
 - Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.
 - Anexo III – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88).
 - Anexo IV – Declaração de concordância da prestação dos serviços.
 - Anexo V – Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais.
 - Anexo VI – Termo de compromisso de desimpedimento.
 - Anexo VII – Modelo de Declaração para ME e EPP.
 - Anexo VIII – Minuta contrato.
- 13.10 – O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontram-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h45min às 11h45min, e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (49) 3674-3100, ou pessoalmente, na Av. Laju, 420, Mondaí/SC, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Mondaí.

Mondaí, SC, 18 de abril de 2018.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE VALORES

SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS				
Item	CATEGORIA	Quantidade	Valor - R\$ Unitário	Valor - R\$ Unitário
01	Escavadeira hidráulica, peso operacional mínimo de 14.000 Kg, motor turbo mínimo 89 HP (67kw) 2.200 rpm.	200	190,00	38.000,00
02	Escavadeira hidráulica, com no mínimo 17.000 Kg, motor turbo mínimo 111 HP (82,4kw) 2.200 rpm.	300	199,00	59.700,00
03	Escavadeira hidráulica peso operacional mínimo 20.000 Kg, motor turbo mínimo bruto 155 HP (116kw), 2.000 rpm.	500	238,00	119.000,00
04	Retroescavadeira traçada 4x4, com motor turbo, capacidade mínima 110 HP (85kw), 2.200 rpm, capacidade coroadada da caçamba mínima 1,0m ³ , capacidade concha traseira 0,25 m ³ , peso operacional mínimo 6.700 Kg.	1.000	149,50	149.500,00
05	Retroescavadeira traçada 4x4, com motor turbo, capacidade mínima 93 HP (69kw), 2.200 rpm, capacidade coroadada da caçamba mínima 0,96m ³ , capacidade concha traseira 0,24 m ³ , peso operacional mínimo 6.700 Kg.	1.000	133,00	133.000,00
06	Trator de esteiras com no mínimo 20.000 Kg, com inclinação e angulação hidráulicos e escarificador de pontas múltiplas, potência mínima motor 170 HP (127kw) 1.850 rpm.	75	288,90	21.667,50
07	Trator de esteiras com mínimo 14.800 Kg, com inclinação e angulação hidráulico e escarificador de pontas múltiplas, potência de motor mínimo 130 HP (97 kw) 2.200 rpm.	75	228,00	17.100,00
08	Rompedor hidráulico, acoplado em escavadeira de peso operacional mínimo 18.000 Kg.	50	301,00	15.050,00
09	Caminhão basculante com capacidade min. 10m ³ de carga – trucado.	170	138,00	23.460,00
10	Caminhão basculante com capacidade min. 6m ³ de carga – toco.	100	119,00	11.900,00
11	Motoniveladora, equipada com escarificador e lamina angulavel, com capacidade e peso operacional acima de 14.000 kgs.	400	182,00	72.800,00
12	Rolo compactador com cilindro liso, mínimo de 30 ton de compactação e tração no tambor.	200	198,00	39.600,00
13	Miniescavadeira hidráulica, peso operacional mínimo de 1.700kg, motor turbo mínimo 12 hp(9kw) 2.2 rpm.	100	100,00	10.000,00



Do rol de serviços objeto deste credenciamento:

- k) Abertura, conservação, drenagem e revestimentos das vias de acesso, secundárias e terciárias, das propriedades rurais e vias destinadas a facilitar o escoamento da produção agropecuária, mediante o ensaibramento, colocação de cascalho e outros necessários;
- l) Abertura e/ou melhoramento dos acessos, da rodovia até o local dos depósitos, aviários, pocilgas, salas de ordenhas ou outros imóveis destinados à produção agrícola ou pecuária localizados na propriedade, inclusive, quando necessários, os acessos laterais aos estabelecimentos, visando facilitar o escoamento da produção;
- m) Abertura de poços, covas, drenos, valas ou cisternas para armazenamento de água;
- n) Na abertura de valas para colocação de tubulação destinada para abastecimento de água para propriedades/comunidades rurais, captadas em cisternas, reservatórios ou poços artesianos;
- o) Colocação de cascalho nas proximidades de salas de ordenha, corredores de acesso a estábulos, mangueiras, bretes, em vias usualmente utilizadas para deslocamento de gado leiteiro e outros necessários ao pleno funcionamento das atividades;
- p) Transporte de pedras, terra, cascalho e materiais similares;
- q) Realização de nivelamento e acabamentos de terraplenagem;
- r) Manutenção e reforma de pátio em tomo das benfeitorias rurais;
- s) Terraplenagem para edificação de residência familiar rural;
- t) Movimentação de terra, construção de terraços, serviços de limpeza, abertura de valas, curvas de nível, implantação de silos para armazenagem de forragens, obras de contenção de águas pluviais.



ANEXO II

MODELO

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura



ANEXO III

MODELO

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa jurídica)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº. 006/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura



ANEXO IV

MODELO

À Comissão de Licitações

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

DECLARAÇÃO

A empresa (ou pessoa física)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, declara que concorda em executar/fornecer os serviços de máquina pesada, nos termos da 3.313, de 19 de junho de 2009, e Lei Complementar Municipal nº 060, de 22 de dezembro de 2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.086, de 09 de abril de 2018, com as respectivas alterações posteriores, e especificações contidas no item 1.2 deste Edital, bem como, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao Edital de Credenciamento Público nº. 006/2018 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria de Agricultura.

.....de.....de 2018.

Assinatura



ANEXO V

MODELO

À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

**TERMO DE COMPROMISSO
DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

A proponente declara que possui os recursos humanos, material e equipamentos necessários à execução/fornecimento dos serviços de máquina pesada, nos termos da 3.313, de 19 de junho de 2009, e Lei Complementar Municipal nº 060, de 22 de dezembro de 2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.086, de 09 de abril de 2018, com as respectivas alterações posteriores, e especificações contidas no item 1.2 deste Edital, bem como, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao Edital, que estão à disposição para efetuar todos esses trabalhos no Município de Mondai/SC.

.....de.....de 2018.

Assinatura



ANEXO VI

MODELO

À Comissão de Licitações
Termo de compromisso de desimpedimento

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2018.

Assinatura



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 045/2018

INEXIGIBILIDADE nº. 006/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
CPF nº:



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º/2018.

Processo Licitatório n.º. 045/2018

Inexigibilidade n.º. 006/2018

“Objetivando o Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para a execução serviços de máquina pesada, nos termos da Lei Municipal n.º 3.313/2009 e Lei Complementar n.º 060/2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal n.º 5.086/2018, que celebram o **Município de Mondaí** e a empresa, nos termos e condições a seguir”

Pelo presente instrumento, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MONDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo a Av. Laju, n.º. 420, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 83.028.415/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR RUBERT**, CPF n.º., doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro,, (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob n.º....., estabelecida a Rua em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade com RG n.º ... e CPF n.º....., residente e domiciliado a Rua em...., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A **CRENCIADA** compromete-se a prestar os serviços de máquina pesada, nos termos da Lei Municipal n.º 3.313, de 19 de junho de 2009, e Lei Complementar Municipal n.º 060, de 22 de dezembro de 2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal n.º 5.086, de 09 de abril de 2018, com as respectivas alterações posteriores, e especificações contidas no item 1.2 deste Edital, bem como, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (**Anexo I**).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **CRENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.2. A **CRENCIADA** durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público n.º. 006/2018.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1. Caberá a **CRENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil,



previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CRENCIANTE** e ou a terceiros.

3.3. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento e término previsto para o dia **31.01.2019**.

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação das autorizações para realização de serviços de máquina pesada, nos termos da Lei Municipal nº 3.313 de 19 de junho de 2009, e Lei Complementar Municipal nº 060 de 22 de dezembro de 2015, com as respectivas alterações posteriores, e especificações contidas no item 1.2 deste Edital, bem como, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao Edital, emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Mondaí;

b) Os valores serão postos à disposição da **CRENCIADA**, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Mondaí, com indicação do CNPJ específico, nº 83.028.415/0001-09.

d) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

e) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@mondai.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

f) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

g) A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, à apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior.

1. As certidões negativas de débito do **FGTS** e **INSS**, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

2. Declaração atestando que os salários foram pagos, no caso de pessoa jurídica.

3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando a sede da contratada for no Município de Mondaí.

h) Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à **CRENCIADA**, para manifestar o seu interesse na continuidade ou não do credenciamento.

Parágrafo Único – Uma vez comunicada a **CRENCIADA** sobre qualquer alteração, **INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO** e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A **CRENCIANTE** através do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, **Sr. Pércio Schena**, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela **CRENCIADA**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à **CRENCIANTE**.

6.2. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da **CRENCIADA**, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações



necessárias a **CRENCIANTE**, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA**, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mondai, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

9.3. A **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CRENCIADA**:
 1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**.
 2. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.



3. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

4. Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

5. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – Havendo rescisão contratual, a **CREENCIANTE** pagará à **CREENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, no valor avençado.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura no exercício corrente:

Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.035 – Fomento a Produção Agrícola

Modalidade de Aplicação: (145) 3.3.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS.

12.1. Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº. 006/2018 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. A **CREENCIADA** não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nas Leis Municipais nº 3.313, de 19 de junho de 2009, e Lei Complementar Municipal nº 060, dezembro de 2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.086, de 09 de abril de 2018, com as respectivas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Mondaí para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mondaí,..... de de 2018.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CREENCIANTE
CNPJ/MF nº 11.386.903/0001-79

XXXXXXXXX
CREENCIADA
CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00



PÉRCIO SCHENA
Fiscal do Contrato
Matrícula Func. 3508
CPF nº. 589.802.709-25

TESTEMUNHAS:

IVALINO DE OLIVEIRA
Assessor de Planejamento e Gestão
Matrícula Func. 3520
CPF nº. 384.987.589-04

ELISEU BOHN
Secretário Municipal de Administração
Matrícula Func. 3643
CPF nº. 026.997.139-45

Advogado do Município de _____
OAB/SC